Pasta 01

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23070.010773/2017-22

Cadastrado em 14/07/2017

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
CENTRO DE GESTAO DO ESPACO FISICO	---	11341207
VALDETE FERREIRA DE SOUZA	valdeteufg@gmail.com	301823

Assunto do Processo:
029.5 - PESSOAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)

Assunto Detalhado:
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PARQUES E JARDINS E ATIVIDADES RURAIS EM GOIÂNIA E JATAÍ.

Unidade de Origem:
CENTRO DE GESTAO DO ESPACO FISICO (11.34.12.07)

Criado Por:
VALDETE FERREIRA DE SOUZA

Observação:
-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
14/07/2017	CENTRO DE GESTAO DO ESPACO FISICO (11.34.12.07)		

SIPAC | CERCOMP - CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - (62) 3521-1079 / (62) 3521-1090 | Copyright © 2005-2017 - UFRN - srv-app1.srv1inst1

PR 162/17

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

CERCOMP

PROCESSO 23070.010773/2017-22

Cadastrado em 14/07/2017

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
CENTRO DE GESTAO DO ESPACO FISICO	---	11341207
VALDETE FERREIRA DE SOUZA	valdeteufg@gmail.com	301823

Assunto do Processo:
029.5 - PESSOAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)

Assunto Detalhado:
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PARQUES E JARDINS E ATIVIDADES RURAIS EM GOIÂNIA E JATAÍ.

Unidade de Origem:
CENTRO DE GESTAO DO ESPACO FISICO (11.34.12.07)

Criado Por:
VALDETE FERREIRA DE SOUZA

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
14/07/2017	CENTRO DE GESTAO DO ESPACO FISICO (11.34.12.07)		

SIPAC | CERCOMP - CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - (62) 3521-1079 / (62) 3521-1090 | Copyright © 2005-2017 - UFRN - srv-app1.srv1inst1

DMP PROAD UFG
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO | PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PEDIDO DE SERVIÇO **Nº 37/17**

N. SIPAC:
(Centro de Custo) 11341207 **ÓRGÃO/ UNIDADE:** CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FISICO
NOME DO PROJETO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
01	Contratação de mão de obra para execução de atividades de parques e Jardins e Atividades rurais em Goiânia e Jataí

Autorizamos o(s) serviço(s) acima discriminado(s) dentro do recurso indicado.

PTR: 108250
FR: 0112
Nat. Desp.: 339037.01
UGR: 150372
PI.: A00006O300N

Goiânia, _____/_____/_____

Goiânia, 13 de julho de 2017

Marco Antônio de Oliveira
Diretor do CECEF/UFG
Assinatura e carimbo do Diretor/Responsável

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

CEGEF UFG

Goiânia, 13 de Julho de 2017

Ao Senhor
Diretor do CEGEF
Arq. Marco Antônio Oliveira

Assunto: Contratação de serviços de mão-de-obra rural e parques e jardins

Senhor Diretor,

Em virtude do vencimento do contrato atual de prestação de serviços de parques e jardins e mão de obra rural, solicitamos a realização de licitação para contratação dos postos de serviço descritos em documento anexo.

O quadro do setor de parques e jardins está reduzido uma vez que parte dos serviços serão contratados por registro de preços e já está em processo de orçamento e formação de preços.

Foram realizadas algumas trocas de funções visando adequar à realidade dos serviços prestados em cada posto, no entanto os quantitativos foram mantidos para estes locais.

Anexo seguem levantamentos de médias de salário para os cargos de Tratador de animais e encarregado agrícola, já que estes não possuem convenção coletiva na região. Os demais cargos já possuem referências de valor no contrato atual.

Respeitosamente

José Maurício P. G. Ogata
Eng. Agrônomo
Gerente de Parques e Jardins
CEGEF-UFG

DE ACORDO. 13/07/17.

QUANTIDADE DE POSTOS A CONTRATAR

LOCAL	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Escola de Agronomia	Auxiliar de campo	7
	Torrador de café	1
	Tratorista agrícola	3
	Jardineiro	1
Escola de Veterinária	Auxiliar de campo	5
	Tratador de animais	7
	Encarregado agrícola	1
	Op. de forno crematório	1
	Tratorista agrícola	2
CEGEF Samambaia	Jardineiro	10
	Tratorista	1
	Encarregado agrícola	1
CEGEF Colemar	Jardineiro	2
Biotério	Auxiliar de Campo	1
Fazenda Tomé Pinto (Jaraguá)	Tratador de animais	1
Cidade de Goiás	Jardineiro	2
Firminópolis	Jardineiro	1

RESUMO DE POSTOS POR FUNÇÃO E MUNICÍPIO

FUNÇÃO	TOTAL
Auxiliar de campo Goiânia	**13**
Jardineiro Goiânia	**13**
Jardineiro Cidade de Goiás	**2**
Jardineiro Firminópolis	**1**
Tratorista Goiânia	**6**
Tratador de animais Goiânia	**7**
Tratador de animais Jaraguá	**1**
Torrador de café Goiânia	**1**
Encarregado agrícola Goiânia	**2**
Operador de forno crematório	**1**

Fls.: 03
Rubrica:

Gmail Bruno Antonio Bittencourt <babduarte@gmail.com>

Contrato 69 2015

1 mensagem

Massoiacy Pereira Marques <massoiacyufg@yahoo.com.br> 13 de julho de 2017 11:31
Responder a: Massoiacy Pereira Marques <massoiacyufg@yahoo.com.br>
Para: José Maurício Pereira Gonçalves Ogata <jmauricio.organico@hotmail.com>
Cc: Bruno Antonio Bittencourt <babduarte@gmail.com>, Fernando Paranaiba Filgueira <fpfilgueira@yahoo.com.br>, Alessandro Martins <aless_martins@yahoo.com.br>

Bom dia

Sobre o contrato 69/2015 firmado entre a UFG e Norte Sul Limpeza e Conservação ltda, não temos interesse na renovação do contrato.
Justifica-se tal decisão baseado nos repetidos atrasos nos pagamentos dos servidores terceirizados que prestam serviço nesta regional, também pelo atraso no reajuste das funções de vaqueiros e tratoristas que ficaram um ano e cinco meses sem reajuste. Em desacordo com as normas do referido contrato. Sendo assim solicito que seja feito nova licitação, ou inclusão em outro processo que esteja a caminho, para a contratação de empresa terceirizada para realizar serviços de parques e jardins na Regional Jataí/UFG.
No contrato atual temos as seguintes vagas:
05 - Auxiliar de campo;
02 - Carregador;
04 - Jardineiros;
03 - Tratoristas;
04 - Vaqueiros;

att.

Adm. Massoiacy Pereira Marques

Livre de vírus. www.avast.com.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

CEGEF UFG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 04 Rubrica

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização da presente licitação, para contratação de serviços de parques e jardins e mão de obra rural nos campis da Regional Goiânia – Samambaia e Colemar Natal e Silva, Biotério, Fazenda São Tomé Pinto (Jaraguá), Regional Goiás e Firminópolis devido ao término do contrato 46/2016 com a empresa FLORART PAISAGISMO LTDA.

Os serviços objeto da presente licitação são de extrema importância para manutenção das áreas verdes desta UFG.

Goiânia, 17 de julho de 2017.

Marco Antônio de Oliveira
Diretor do CEGEF/UFG

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 05
Rubrica:

Salário BR
Pesquisa Salarial no Brasil

FUNÇÃO
Ex: Administrador

Pesquisar Salários

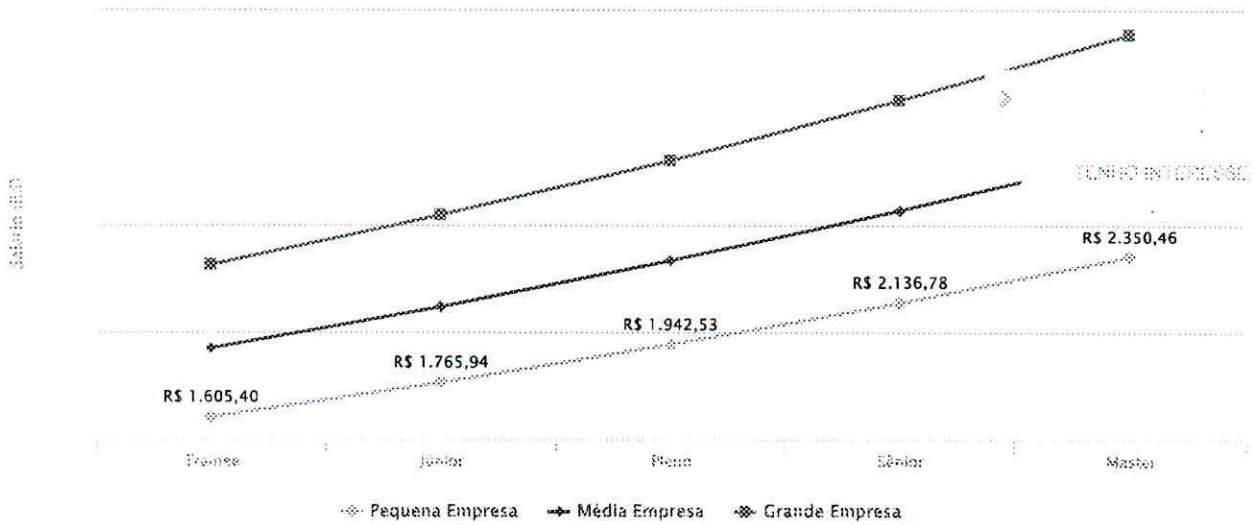
Pesquisa Salarial

Função pesquisada: **Operador de Máquina Agrícola**
01.4.001.032.001

Objetivos da Função: Operar máquina agrícola motorizada para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos d manutenção das máquinas. Executar pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas.

Você quer saber quanto ganha um Operador de Máquina Agrícola nas empresas com o perfil do seu CONCORRENTE?

Posição no Mercado



Resultado da Pesquisa

Porte da Empresa	Nível Profissional					Gostou da pesquisa?
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master	
Pequena	R$ 1.605,40	R$ 1.765,94	R$ 1.942,53	R$ 2.136,78	R$ 2.350,46	
Média						Sim Não
Grande						

População: 1372 salários **Amostragem:** 1340 salários e 4 contribuições salariais **Metodologia utilizada:** salários pretendidos e contribuições

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Filtros Utilizados

1. Vigência dos dados	04/09/2016 à 04/09/2017	**3. Estado**	Todos
2. Faixa Etária	16 a 80 anos	**4. Sexo**	Masculino e Feminino

Conceitos

Nível profissional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte empresarial

Requisitos	Pequena	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5mi	10,5 - 300mi	+ de 300mi
Número de funcionários	Até 499	499 - 999	+ de 999

JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 06
Rubrica:
CEGEF - SJ

Salário BR
Pesquisa Salarial no Brasil

FUNÇÃO
Ex: Administrador
Pesquisar Salários

Pesquisa Salarial

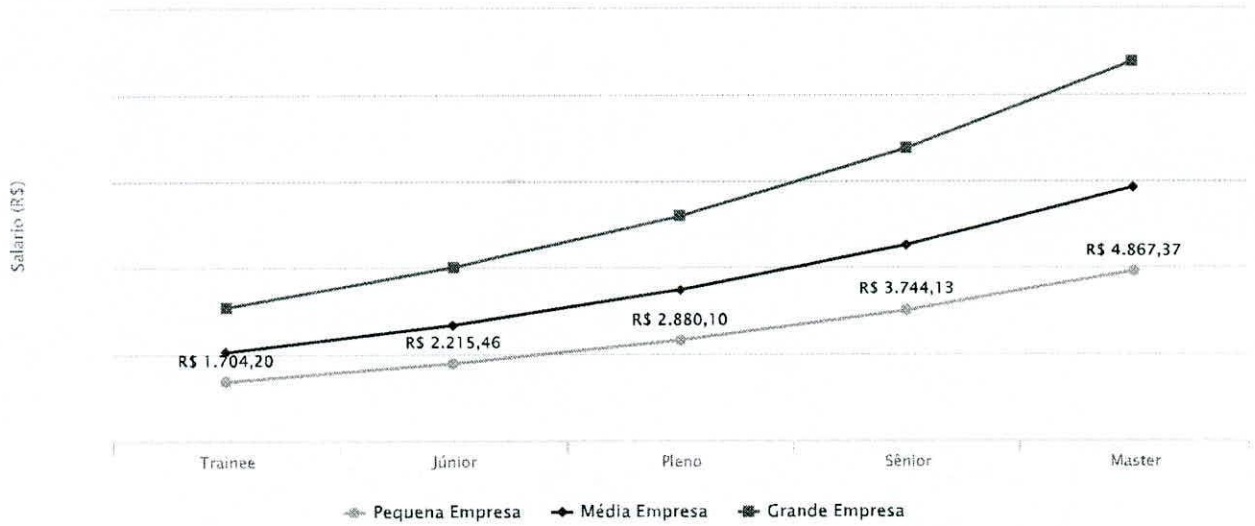
Tweetar

Função pesquisada: Encarregado Agrícola
01.1.004.001.002

Você quer saber quanto ganha um Encarregado Agrícola nas empresas com o perfil do seu CONCORRENTE?
TENHO INTERESSE

Objetivos da Função: Monitorar, orientar e treinar equipe nas atividades de agronegócio. Distribuir, acompanhar e avaliar a exe dúvidas e administrado recursos. Controlar as escalas de trabalho, providenciar manutenção quando necessário e fazer cumprir norm

Posição no Mercado



Resultado da Pesquisa

Porte da Empresa	Nível Profissional					Gostou da pesquisa?
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master	
Pequena	R$ 1.704,20	R$ 2.215,46	R$ 2.880,10	R$ 3.744,13	R$ 4.867,37	
Média						Sim Não
Grande						

População: 164 salários **Amostragem:** 161 salários **Metodologia utilizada:** salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no Banco Nacional de Empregos e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Filtros Utilizados

1. Vigência dos dados	13/07/2016 à 13/07/2017	**3. Estado**	Todos
2. Faixa Etária	16 a 80 anos	**4. Sexo**	Masculino e Feminino

Conceitos

Nível profissional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte empresarial

Requisitos	Pequena	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5mi	10,5 - 300mi	+ de 300mi
Número de funcionários	Até 499	499 - 999	+ de 999

JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÁS SEÇÃO JUDICIÁRIA Fls: 07 Rubrica: GECEF

Salário BR
Pesquisa Salarial no Brasil

FUNÇÃO
Ex: Administrador
Pesquisar Salários

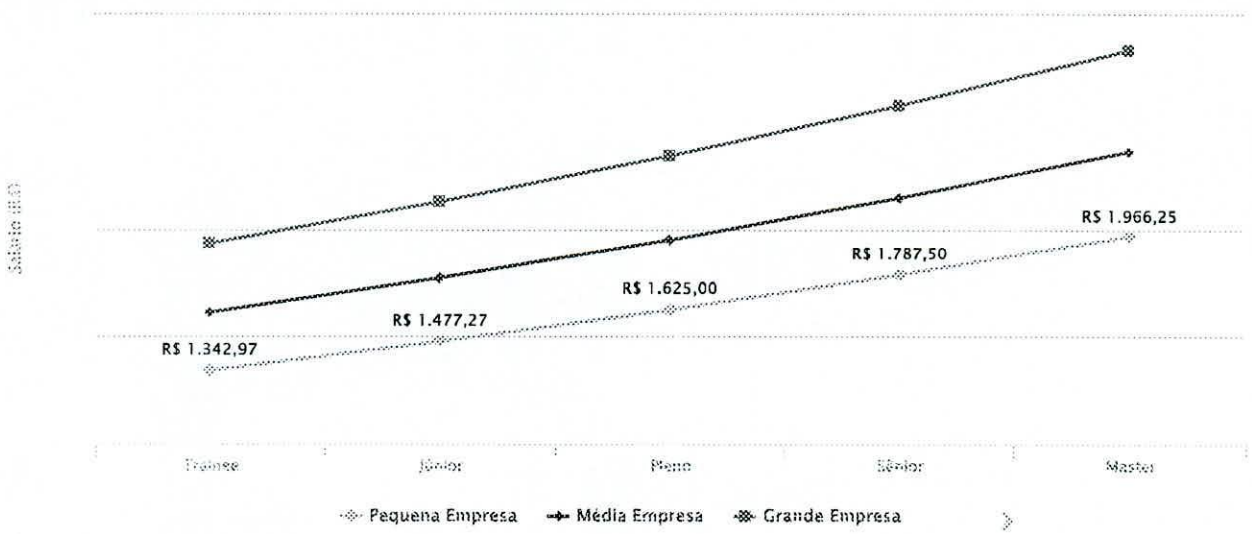
Pesquisa Salarial

Função pesquisada: **Torrador de Café**
03.4.003.036.001

Objetivos da Função: Torrar misturas de grãos de café. Operar máquinas de torrefação, para possibilitar a preparação da matéria-p produção.

Você quer saber quanto ganha um Torrador de Café nas empresas com o perfil do seu CONCORRENTE?

Posição no Mercado



Resultado da Pesquisa

Porte da Empresa	Nível Profissional					Gostou da pesquisa?
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master	
Pequena	R$ 1.342,97	R$ 1.477,27	R$ 1.625,00	R$ 1.787,50	R$ 1.966,25	
Média						Sim Não
Grande						

População: 5 salários **Amostragem:** 5 salários **Metodologia utilizada:** salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Filtros Utilizados

1. Vigência dos dados	04/09/2016 à 04/09/2017	**3. Estado**	Todos
2. Faixa Etária	16 a 80 anos	**4. Sexo**	Masculino e Feminino

Conceitos

Nível profissional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte empresarial

Requisitos	Pequena	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5mi	10,5 - 300mi	+ de 300mi
Número de funcionários	Até 499	499 - 999	+ de 999

Home Serviços Artigos Testes Relatório Salarial de Mercado Comprar Créditos Cadastre-se Entrar

Salário BR
Pesquisa Salarial no Brasil

FUNÇÃO
Ex: Administrador
Pesquisar Salários

Tweetar Compartilhar G+ Compartilhar

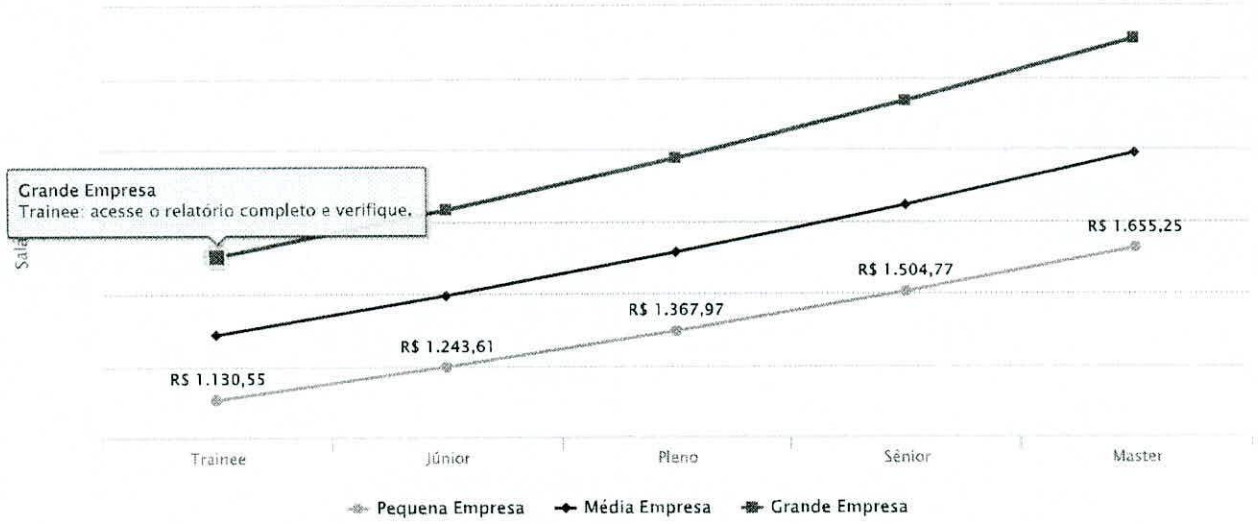
JUSTIÇA FEDERAL DE GOIÁS - SJ - CECEF
Fls.: 08
Rubrica

Pesquisa Salarial

Função pesquisada: **Tratador de Animais**
02.4.001.051.027

Objetivos da Função: Tratar animais, respondendo pela alimentação adequada e em horários regulares, visando a saúde e bem estar dos animais. Realizar atividades de acordo com supervisão e orientação de veterinários e técnicos.

Posição no Mercado



Resultado da Pesquisa

Porte da Empresa	Nível Profissional					Gostou da pesquisa?
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master	
Pequena	R$ 1.130,55	R$ 1.243,61	R$ 1.367,97	R$ 1.504,77	R$ 1.655,25	Sim Não
Média						
Grande						

População: 509 salários **Amostragem:** 504 salários **Metodologia utilizada:** salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Filtros Utilizados

1. Vigência dos dados	13/07/2016 à 13/07/2017	**3. Estado**	Todos
2. Faixa Etária	16 a 80 anos	**4. Sexo**	Masculino e Feminino

Conceitos

Nível profissional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte empresarial

Requisitos	Pequena	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5mi	10,5 - 300mi	+ de 300mi
Número de funcionários	Até 499	499 - 999	+ de 999

Fls.: 09
Rubrica
CEF - SR

Salário BR
Pesquisa Salarial no Brasil

FUNÇÃO
Ex: Administrador
Pesquisar Salários

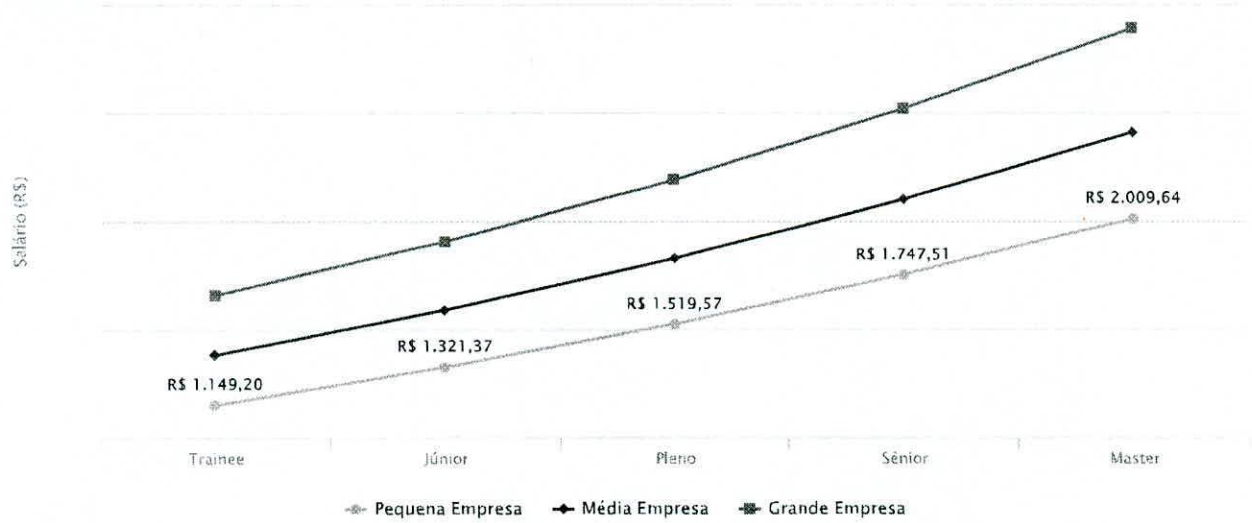
Pesquisa Salarial

Função pesquisada: **Operador de Forno Crematório**
51.3.003.020.001

Objetivos da Função: Realizar cremação em cadáveres operando forno especifico, transladam corpos e despojos, bem como co trabalho, zelando pelo bom funcionamento da máquina.

Você quer saber quanto ganha um Operador de Forno Crematório nas empresas com o perfil do seu CONCORRENTE?
TENHO INTERESSE

Posição no Mercado



Resultado da Pesquisa

Porte da Empresa	Nível Profissional					Gostou da pesquisa?
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master	
Pequena	R$ 1.149,02	R$ 1.321,37	R$ 1.519,57	R$ 1.747,51	R$ 2.009,64	Sim Não
Média						
Grande						

População: 124095 salários **Amostragem:** 109811 salários **Metodologia utilizada:** salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Filtros Utilizados

1. Vigência dos dados	17/07/2016 à 17/07/2017	**3. Estado**	Todos
2. Faixa Etária	16 a 80 anos	**4. Sexo**	Masculino e Feminino

Conceitos

Nível profissional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte empresarial

Requisitos	Pequena	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5mi	10,5 - 300mi	+ de 300mi
Número de funcionários	Até 499	499 - 999	+ de 999

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 10
Rubrica:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000277/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017141/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003168/2017-06
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: e Registro nº:
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILDO RIBEIRO DE MIRANDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO , CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana,** , com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Em 1º de março de 2017, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios:

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 8,880% (oito vírgula oitocentos e oitenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2016, representado por 5,485% (cinco vírgula quatrocentos e oitenta e cinco por cento) de reajuste dos salários normativos, 0,633% (zero vírgula seiscentos e trinta e três por cento) de benefício Amparo Familiar a ser concedido, e 2,762% (dois vírgula setecentos e sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 11
Rubrica:
SSOEF

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R$ 26,18 (vinte e seis reais e dezoito centavos) mensal, passando de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) para o limite de R$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezoito centavos) por mês, e R$ 12,00 (doze reais) para R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos) por dia trabalhado.

I – Piso da Categoria: R$ 1.000,00

FUNÇÕES	PISO EM 01/03/2016	PISO EM 01/03/2017
a) Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comin, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes	R$ 948,00	**R$ 1.000,00**
b) Porteiro e Vigia	R$ 1.046,58	**R$ 1.103,98**
c) Garagista e Assemelhados:	R$ 1.130,30	**R$ 1.192,30**
d) Controlador de Estacionamento:	R$ 1.066,44	**R$ 1.124,93**
e) Encarregado ou Chefe de Turma e equivalentes, até 50 funcionários:	R$ 1.232,38	**R$ 1.299,98**
f) Manobrista, Dedetizador, Desratizador e equivalentes:	R$ 1.090,20	**R$ 1.150,00**
g) Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon e Auxiliar de Lavanderia:	R$ 1.185,00	**R$ 1.250,00**
h) Cozinheiro:	R$ 1.611,59	**R$ 1.700,00**
i) Chapa ou Carregador e Empilhador ou Operador de Empilhadeira:	R$ 1.421,99	**R$ 1.500,00**
j) Ascensorista:	R$ 1.066,44	**R$ 1.124,93**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 12
Rubrica:

k) Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor e Auxiliar de Manutenção Predial:	R$ 1.911,79	**R$ 2.016,65**
l) Lavador de fachada que labore em edifício com mais de 05 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:	R$ 1.911,79	**R$ 2.016,65**
m) Lavador de carro, Office-Boy/Contínuo, Mensageiro, Salgadeira, Camareira e Ajudante/Amarrador:	R$ 948,00	**R$ 1.000,00**
n) Encarregado de Equipe superior a 50 (cinqüenta) empregados:	R$ 1.943,37	**R$ 2.049,96**
o) Jardineiro:	R$ 1.215,37	**R$ 1.282,03**
p) Operador de Máquina Fotocopiadora:	R$ 948,00	**R$ 1.000,00**
q) Digitador:	R$ 1.263,97	**R$ 1.333,30**
r) Recepcionista:	R$ 948,00	**R$ 1.000,00**
s) Recepcionista Bilíngüe e Secretária:	R$ 1.066,44	**R$ 1.124,93**
t) Mecânico de Motor:	R$ 1.911,79	**R$ 2.016,65**
u) Auxiliar metrológico (CBO 3523-05)		**R$ 1.000,00**

Parágrafo Terceiro. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado na letra "b" da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2016 percebiam salários de até R$ 1.840,00 (mil e oitocentos e quarenta reais), aplicar-se-á o índice de 5,485% (cinco vírgula quatrocentos e oitenta e cinco por cento) de reajuste salarial, passando para R$ 1.940,92 (mil novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Fls.: 13
Rubrica:

Parágrafo Quinto. Em qualquer dos casos previstos na presente CCT, fica assegurado o auxílio alimentação no valor de R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos) por dia trabalhado, limitado a R$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezoito centavos) por mês.

Parágrafo Sexto. Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nesta Cláusula Terceira e nos parágrafos primeiro e segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2017.

Parágrafo Sétimo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Oitavo. Aos empregados admitidos após 1° de março de 2016, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Nono. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo - Todas as diferenças decorrentes das concessões financeiras e benefícios de que trata esta Convenção, referente ao mês de março de 2017, serão quitados juntos com a folha de pagamento referente ao mês de abril de 2017, discriminados no contracheque.

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica facultado às empresas, o pagamento das diferenças de que trata o parágrafo décimo segundo desta cláusula, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 12ª.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Isonomia Salarial

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CECEF - Fls.: 14 Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia, ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fls.: 15
Rubrica:

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Aos empregados em serviços nos locais insalubres, será devido o adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c artigo 76, todos da CLT, e não outros dispositivos como, Portarias, Resoluções, Instruções.

Parágrafo Segundo. Fica acertado que os empregados a serviços em hospitais ou estabelecimentos similares terão incluídos na folha de pagamento, o adicional de insalubridade, seja na jornada de 44 horas semanais ou mesmo na jornada de 12 x 36, sendo que nesta última não se trata de prorrogação, mas de regime especial onde há uma compensação diferenciada, ficando o Sindicato Profissional de encaminhar o laudo pericial emitido pela SRTE/GO, em que especifique o grau de insalubridade, exceto nos casos de PPRA/PCMSO já existentes.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 16
Rubrica:

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigo 193 e 195, ambos da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação de que trata a Cláusula 3ª, parágrafos primeiro, segundo e quinto, e Cláusula Trigésima Quarta, para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), será devido auxílio alimentação no valor de R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos) por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de R$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezoito centavos) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados,

que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 11 Rubrica:

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transporte gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e a empresa SAMEDH.

Parágrafo Primeiro. A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa, sendo que o empregado que aderir